



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

LEI Nº 2.613/2026

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 2.544/2025, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE AVALIAÇÃO, LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei n. 2.544/2025 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único ao art. 2º:

“Art. 2º. [...] Parágrafo único. As competências previstas neste artigo abrangem, de forma expressa, o patrimônio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, do Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado – IPESC.”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei n. 2.544/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** O Conselho será composto por 5 (cinco) membros nomeados por ato próprio do Poder Executivo, designados dentre servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, com

ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:379  
73274715

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.28  
15:20:07 -03'00'

---

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000  
CNPJ nº 27.167.402/0001-31  
www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial  
Publicado em 28/04/2026  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 021125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES**  
**Administração 2025/2028**

---

conhecimento ou atuação nas áreas de patrimônio, contabilidade, administração ou fiscalização.”

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei n. 2.544/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica assegurada a concessão de jetons mensais, de natureza indenizatória, aos servidores públicos municipais integrantes do colegiado, no valor correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de São José do Calçado – UFMSJC, por membro.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715** Assinado de forma digital por ANTONIO  
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2026.04.28 15:20:26 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicação Oficial  
Publicado em 28/04/2026  
Superintendente de Gabinete  
Decreto nº 02745